



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 176

De 31 de Maio de 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO
ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR N.º
045, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

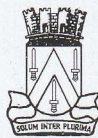
Art. 1º A redação do Art. 34 da Lei Complementar n.º 045 de 20 de abril de 2010, com redação atualizada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.34.
(...)**

V - O déficit do custo especial será financiado, mediante a arrecadação mensal de 18,59% (dezoito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPSEM, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2022.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

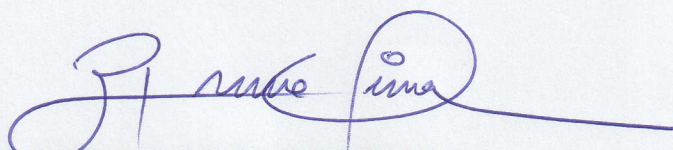


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ESCALONAMENTO DO DÉFICT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2022	18,59%
2023	22,11%
2024	25,58%
2025	29,00%
2026	32,37%
2027	35,70%
2028	38,97%
2029	42,23%
2030	47,19%
2031	52,15%
2032	57,11%
2033	62,07%
2034	67,03%
2035	71,99%
2036	76,96%
2037	81,92%
2038	86,88%
2039	91,84%
2040	96,80%
2041	101,76%
2042	106,72%
2043	111,68%
2044	116,64%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional